

OFÍCIO N° 705/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 427891/2018

São Paulo, 14 de julho de 2020.

A Sua Excelência

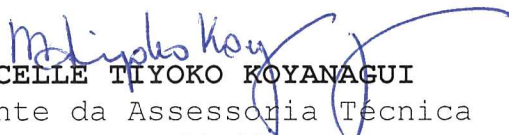
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 405/2018**, referente ao Projeto de lei n° 913/2015, que classifica **Florínea** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT n° 106/2020**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI**  
Dirigente da Assessoria Técnica  
Casa Civil



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**  
**PROJETOS DE LEI Nº 913, de 2015 e 211, de 2019**  
**OBJETO: Classifica Florínea como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 28 de abril de 2020

**PARECER GAMT Nº 106/2020**

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de Florínea. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Leal Consultores com a aplicação de 256 questionários no período de janeiro à dezembro de 2017 onde ficou demonstrado que 58% tem como origem municípios num raio de até 100 Km, 87% dos entrevistados tem como motivação de viagem o Lazer (Ecoturismo/Natureza), 92% deslocam-se de carro e 90% não pernoitam no município. Entretanto, considerou-se que **atendeu parcialmente ao requisito**, pois a pesquisa não foi realizada no ano anterior ao pleito conforme disposto na lei complementar.

II - Serviço Médico Emergencial

**Atende ao requisito** quanto ao serviço médico emergencial com 1 Unidade Básica de Saúde e atendimento 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 3 (três) meios de hospedagem com 33 Unidades Habitacionais – UH's e 66 leitos, considerado uma capacidade, mas considerando os 123 ranchos para locação além da hospedagem num raio de 40 Km, permitido pela Lei 161/2015 o GAMT considerou que **atendeu ao requisito**.

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 12 (doze) serviços de alimentação em condições de atender aos turistas com uma capacidade de atendimento de 953 pessoas. **Atendeu ao requisito**.

Serviço de Informação Turística – Indicou a existência de 2 (dois) Postos de Informações Turísticas aberto de segunda a domingo, sendo no domingo apenas um deles, e site da prefeitura compatível sendo que o GAMT considerou que **atendeu ao requisito**;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
 Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos.

V - Atrativos Turísticos

O GAMT solicitou, via ofício, um melhor detalhamento dos atrativos, todavia o material enviado pareceu ao grupo similar ao que já encontrava-se no projeto de lei onde houve um foco grande na bacia hidrográfica do Paranapanema e na existência de barcos na cidade, em detrimento de especificar os vários tipos de segmentos que o Rio Panapanema proporciona (Sol e Praia, Náutico, Pesca, Aventura). **Não atendeu ao requisito.**

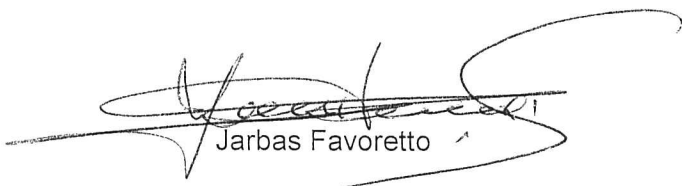
VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 529/2016, com diagnóstico, plano de ações e diretrizes, **atendendo ao requisito;**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Devidamente constituído pela Lei 736/2020, de caráter deliberativo, todavia o GAMT solicitou as atas mais atualizadas e recebemos apenas 2 (duas) de março de 2020 o que gerou dúvida quanto o fato de um conselho atuante sem atas de 2019 por exemplo. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Florínea** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação dos PL's 913/2015 e 211/2019** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.


  
 Jarbas Favoretto



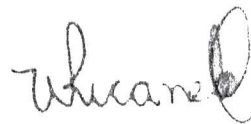
Márcia Azeredo



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

**Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT**